

## **Resumo da legislação e outras matérias de interesse** **2ª Quinzena de outubro de 2019**

### **DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Decreto-Lei n.º 153/2019, de 17 de outubro - Altera o prazo de garantia para acesso ao subsídio social de desemprego. Este decreto-lei altera as regras de proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem. O prazo de garantia para acesso ao subsídio social de desemprego inicial passa de 180 para 120 dias para os trabalhadores cujo contrato de trabalho:

- tenha caducado no final do prazo; ou
- tenha terminado, por iniciativa da entidade empregadora, durante o período experimental.

Os trabalhadores só podem aceder ao subsídio social de desemprego nas situações em que o contrato de trabalho termina durante o período experimental, com o prazo de garantia de 120 dias, uma vez em cada dois anos. Pode sempre aceder ao subsídio social de desemprego com o prazo de garantia de 180 dias.

<https://dre.pt/application/file/a/125419733>

Declaração de Retificação n.º 53-A/2019, de 18 de outubro - Retifica a Portaria n.º 258/2019, de 19 de agosto, da Educação, que cria o Programa «Cuida-te +» e aprova o respetivo Regulamento da Rede, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 157, de 19 de agosto de 2019.

<https://dre.pt/application/file/a/125468595>

Decreto-Lei n.º 157/2019, de 22 de outubro - Regula a forma do ato de instituição e o Regime do Registo de Fundações. O registo de fundações, de carácter obrigatório, consiste numa base de dados única, disponibilizada para consulta pública pelo Instituto dos Registos e do Notariado. Contém elementos de identificação daquelas entidades tendo em vista o conhecimento da realidade fundacional existente em Portugal. Para além disso, procura simplificar os procedimentos associados à vida das fundações, desde a sua criação até à sua extinção (fim), disponibilizando publicamente informação atualizada e aliviando os custos administrativos atualmente existentes. Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

<https://dre.pt/application/file/a/125560286>

Decreto-Lei n.º 163/2019, de 25 de outubro - Revê o regime fiscal em sede de IRC aplicável à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

<https://dre.pt/application/file/a/125697284>

Portaria n.º 388/2019, de 28 de outubro - Regulamenta os termos da ligação funcional entre a Guarda Nacional Republicana e o Ministério das Finanças. Constitui atribuição da GNR prevenir e investigar as infrações tributárias, fiscais e aduaneiras, bem como fiscalizar e controlar a circulação de mercadorias sujeitas à ação tributária, fiscal ou aduaneira. Constitui ainda atribuição da GNR o controlo e fiscalização de embarcações, seus passageiros e carga, para os efeitos previstos no número anterior e, supletivamente, para o cumprimento de outras obrigações legais. O âmbito de intervenção compreende, designadamente, as ações de fiscalização de cumprimento da legislação fiscal e aduaneira previstas no Regime de Bens em Circulação (RBC), em matéria de Imposto sobre Veículos (ISV), em matéria de Imposto Único de Circulação (IUC), em matéria de Impostos Especiais sobre o Consumo (IEC) e em matéria aduaneira.

<https://dre.pt/application/file/a/125697318>

Decreto-Lei n.º 165/2019, de 30 de outubro - Estabelece um mecanismo de autoliquidação do IVA relativamente nas transmissões de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca, transferindo assim a responsabilidade pelo pagamento do IVA para empresas facilmente identificáveis, ou seja, o IVA passa a ser devido e entregue ao Estado pelos sujeitos passivos adquirentes.

<https://dre.pt/application/file/a/125752752>

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2019/A, de 31 de outubro - Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020.

<https://dre.pt/application/file/a/125865249>

## **PORTAL DAS FINANÇAS**

Ofício-circulado n.º 20213/2019, de 23 de outubro - DMR – Declaração de rendimentos de anos anteriores.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/legislacao/instrucoes\\_administrativas/Documents/Oficio\\_Circulado\\_20213\\_2019.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circulado_20213_2019.pdf)

Ofício-circulado n.º 15732/2019, de 25 de outubro - Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a utilizar de 1 a 30 de novembro de 2019.

[http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao\\_aduaneira/oficios\\_circulados\\_doclib/Documents/Oficio\\_Circulado\\_15732\\_2019.pdf](http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/oficios_circulados_doclib/Documents/Oficio_Circulado_15732_2019.pdf)

Ofício-circulado n.º 15733/2019, de 28 de outubro - Utilização do TRACES NT para controlos fitossanitários. DSCE-PV.

<http://info->

[aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao\\_aduaneira/oficios\\_circulados\\_doctlib/Documents/Oficio\\_Circulado\\_15733\\_2019.pdf](http://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/legislacao_aduaneira/oficios_circulados_doctlib/Documents/Oficio_Circulado_15733_2019.pdf)

Ficha doutrinária: Processo: n.º 2019001372 - IVE 16359, sobre PRÉMIOS CONCURSO.  
Disponibilizado em 30 de outubro

Diploma: CIS/ TGIS; Artigo: 1.º / Verba 11.2 TGIS

Conclusão: Na situação analisada observa-se que é avaliada a originalidade e criatividade dos participantes, não estando presente na escolha, em momento algum, o fator "sorte", concluindo-se, assim, que os rendimentos obtidos não cabem no âmbito da incidência do imposto do selo da verba 11.2 da TGIS.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/informacoes\\_vinculativas/patrimonio/selo/Documents/IS\\_IVE\\_16359.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/selo/Documents/IS_IVE_16359.pdf)

Ficha doutrinária: Processo: n.º 2019001284 - IVE 16259, sobre CAUÇÃO – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – DUPLA TRIBUTAÇÃO. Disponibilizado em 30 de outubro

Diploma: CIS; TGIS; Artigo: 1.º, n.ºs 1 e 2 CIS; Verba 10 TGIS

Conclusão: A quantia retida a título de caução sobre o valor dos pagamentos a efetuar ao empreiteiro está sujeita a tributação em sede de imposto do selo pela verba 10 da respetiva Tabela Geral, porquanto a base de incidência não é a contraprestação de qualquer serviço, mas sim o instrumento ou título constitutivo da garantia prevista no artigo 88.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, que no caso, consiste no recibo do pagamento ao dono da obra com a menção da retenção.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/informacoes\\_vinculativas/patrimonio/selo/Documents/IS\\_IVE\\_16259.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/selo/Documents/IS_IVE_16259.pdf)

Ficha doutrinária: Processo: n.º 2019001371 - IVE n.º 16345, sobre Consolidação da nuapropriedade com o usufruto – facto tributário – obrigatoriedade de entrega da declaração modelo 1 de Imposto de Selo – identificação do autor da transmissão. Disponibilizado em 31 de outubro

Diploma: CIS; Artigo: 1.º, n.º 3; art.º 13.º, n.º 6 ; art.º 26.º, n.ºs 1, 2 e 3 do CIS  
Conclusão: Da conjugação da alínea a) do n.º 3 do art.º 1.º do CIS com o n.º 6 do art.º 13.º do referido código, resulta que a consolidação da propriedade com o usufruto constitui uma transmissão gratuita subsumível na previsão das normas de incidência de Imposto de Selo, dado que se trata de uma figura parcelar do direito de propriedade. Consequentemente, a Requerente:

- está adstrita ao cumprimento da respetiva obrigação declarativa (declaração Modelo 1 de Imposto do Selo) prevista no art.º 26.º do CIS, a apresentar no Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal da autora da sucessão testamentária (cf. n.º 1, 2 e 3 do art.º 26.º do CIS).
- não beneficia da isenção prevista na alínea e) do artigo 6.º do CIS, por não ser descendente da autora da sucessão.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/informacoes\\_vinculativas/patrimonio/selo/Documents/IVE\\_16345.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/selo/Documents/IVE_16345.pdf)

## OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

Artigo - Vida Económica - Férias fiscais – Período de “descanso fiscal” dos contribuintes, em 18 de outubro

[https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve\\_ricardovenacio\\_18out2019.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_ricardovenacio_18out2019.pdf)

Artigo - Jornal Económico - «Um contabilista é um profissional acima da média», em 18 de outubro

[https://www.occ.pt/fotos/editor2/jeconomico\\_18outubro2019.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/jeconomico_18outubro2019.pdf)

Artigo - Jornal de Negócios - IVA - liquidação e pagamento», em 24 de outubro

[https://www.occ.pt/fotos/editor2/jnegocios\\_cesgaio24out\\_2019.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/jnegocios_cesgaio24out_2019.pdf)

Artigo - Vida Económica - Decreto-Lei n.º 28/2019 – alguns apontamentos, em 31 de outubro

[https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve\\_elsamarvanejo31out.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_elsamarvanejo31out.pdf)

Artigo - Jornal de Negócios - Taxonomias - versão aumentada, em 31 de outubro

[https://www.occ.pt/fotos/editor2/jneg\\_anabelasantos31out.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/jneg_anabelasantos31out.pdf)

Artigo - Jornal de Negócios - Câmaras nunca cobraram tantos impostos e taxas, em 31 de outubro

[https://www.occ.pt/fotos/editor2/jnegocios\\_anuario31out.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/jnegocios_anuario31out.pdf)

## Europa.eu

Acórdão do TJUE, Processo C 270/18, de 16 de outubro de 2019 - UPM France - Reenvio prejudicial – Diretiva 2003/96/CE – Tributação dos produtos energéticos e da eletricidade – Artigo 21.º, n.º 5, terceiro parágrafo – Isenção dos pequenos produtores de eletricidade, subordinada à tributação da eletricidade produzida – Inexistência, durante um período transitório autorizado, de um imposto interno sobre o consumo final de eletricidade – Artigo 14.º, n.º 1, alínea a) – Obrigação de isenção dos produtos energéticos e da eletricidade utilizados para produzir eletricidade.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=118F215732C95EBA6E273172FD672E71?text=&docid=219208&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=4453494>

Acórdão do TJUE, Processo C-653/18, de 17 de outubro de 2019 – Unitel - Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 146.º – Isenções na exportação – Conceito de “entrega de bens” – Artigo 131.º – Condições definidas pelos Estados Membros – Princípio da proporcionalidade – Princípio da neutralidade fiscal – Provas – Fraude – Prática de um Estado Membro que consiste em recusar o direito à isenção quando o adquirente de bens exportados não está identificado.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=219245&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=5669919>

Acórdão do TJUE, Processo C 692/17, de 17 de outubro de 2019 - Paulo Nascimento Consulting - Reenvio prejudicial – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Isenções – Artigo 135.º, n.º 1, alíneas b) e d) – Operações relativas à concessão e à negociação de créditos, bem como à gestão de créditos – Operações relativas a créditos, com exceção da cobrança de dívidas – Cessão a título oneroso, a favor de um terceiro, da posição processual numa ação executiva para cobrança de um crédito reconhecido judicialmente.

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=118F215732C95EBA6E273172FD672E71?text=&docid=219247&pageIndex=0&doclang=pt&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=4453494>

Caso seja necessário algum esclarecimento técnico adicional estamos disponíveis através do nosso Departamento de Assessoria Técnica.

Tel. 21 458 5700

Elaborado por: Manuela Reynolds de Melo